2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 14/2024

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 68/2024)

SIMP: 000769-174/2024

Objeto: Recomendar à gestão municipal de **Piracuruca/PI** que assegure a continuidade dos serviços de saúde durante o mês de dezembro no município, com especial atenção à prestação de serviços no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e, ainda

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de

todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o **"acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades"**;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da mesma lei, dispõe que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde às pessoas com transtornos mentais;

CONSIDERANDO o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do **acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 05/12/2024 11:49.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2ec558a9a26c6bb771e4ef17b6636390
Assinatura Realizada Externamente

urgências (art. 3º, inciso III, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS são a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-se em **serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, §2º, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de **08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana**, bem assim que as modalidades II, AD II e infantil poderão comportar um **terceiro turno, funcionando até às 21:00 horas**, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI ,§12, VII e §15, VII, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades III e ADIII constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I e art. 28, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o **recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essências de saúde como os centros de atenção psicossocial**;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 05/12/2024 11:49.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2ec558a9a26c6bb771e4ef17b6636390
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, Sr. **Francisco de Assis da Silva Melo** e a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Luciana da Silva Brandão Veras**, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do **Município de Piracuruca/PI**, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no **MÊS DE DEZEMBRO e FESTAS DE FIM DE ANO,** evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Resolve, ainda, determinar:

A) Fixação do prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

B) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 05/12/2024 11:49.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2ec558a9a26c6bb771e4ef17b6636390
Assinatura Realizada Externamente

cumprimento; e

C) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao **Conselho Municipal de Saúde**, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 05 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 05/12/2024 11:49.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2ec558a9a26c6bb771e4ef17b6636390
Assinatura Realizada Externamente